

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

7ª Edição

PARTE III Procedimentos Contábeis Específicos

Aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios
Válido a partir do exercício de 2017
Aprovado pela Portaria STN nº XXX/2016

Brasília
2016

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)
7ª Edição

Parte III
Procedimentos Contábeis Específicos (PCE)

MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA
Henrique de Campos Meirelles

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Eduardo Refinetti Guardia

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

SUBSECRETÁRIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA
Gildenora Batista Dantas Milhomem

COORDENADOR-GERAL DE NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS À FEDERAÇÃO
Leonardo Silveira do Nascimento

COORDENADOR DE NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS À FEDERAÇÃO
Bruno Ramos Mangualde

GERENTE DE NORMAS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS
Diego Rodrigues Boente

EQUIPE TÉCNICA
Ana Karolina Almeida Dias
Carla de Tunes Nunes
Gabriela Leopoldina Abreu
Gessé Santana Borges
Rodrigo Pereira Neves
Washington Nunes Leite Júnior

Informações – Secretaria do Tesouro Nacional (STN):
Fone: (61) 3412-4905
Correio Eletrônico: cconf.df.stn@fazenda.gov.br
Página Eletrônica: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade>
Fórum da Contabilidade: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/forum>

(Sumário suprimido)

MANUTA

1. FUNDEB

3.1. INTRODUÇÃO

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), instituído nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006, encontra-se regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), vigente em 1988 a 2006.

Com vigência estabelecida para o período de 2007 – 2020, o Fundeb, caracterizado como fundo especial de natureza contábil, de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), teve sua implantação iniciada em 1º de janeiro de 2007 e concluída em 2009, destina-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração.

3.2. RECURSOS DO FUNDEB

Para cumprir a sua finalidade, o Fundeb conta com recursos provenientes dos impostos e das transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal, bem como de complementação financeira de responsabilidade da União.

Os estados, o Distrito Federal e os municípios contribuem para a composição do Fundeb no montante equivalente ao percentual de 20% das receitas dos seguintes impostos e transferências constitucionais e legais:

- a. Fundo de Participação dos Estados – FPE.
- b. Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
- c. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.
- d. Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações- IPI Exportação.
- e. Desoneração das Exportações (Lei Complementar nº 87/1996).
- f. Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD.
- g. Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
- h. Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural – ITR devida aos municípios.
- i. Receita da dívida ativa tributária, juros e multas relativas aos impostos acima relacionados.

O cálculo dos recursos que devem ser transferidos aos outros entes deve sempre ser realizado antes do cálculo do valor a ser transferido ao Fundeb. Os estados já transferem ao Fundeb a parcela devida pelos municípios. Dessa forma, é imprescindível que as informações sobre os recursos relativos aos municípios sejam completas, para as devidas contabilizações pelos valores brutos.

Por sua vez, a complementação da União corresponde, no mínimo, a 10% do total dos recursos destinados ao fundo. A União complementar os recursos sempre que, no Distrito Federal e em cada estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, conforme o inciso V do art. 60 do ADCT. Esse mínimo corresponde à média nacional de todos

os recursos do fundo divididos pelo número total de alunos. A diferença entre a média e o valor que ficou abaixo do mínimo é complementada pela União, até que todos os estados atinjam o valor da média. Esse cálculo é realizado somente uma vez.

Composição do Fundeb (2010-2020)		
Estados e DF	20% da arrecadação dos seguintes impostos e transferências recebidas	ITCMD IPVA ICMS Desoneração das Exportações FPE Cota-parte do IPI Exportação
Municípios	20% das seguintes transferências recebidas	Desoneração das Exportações FPM Cota-parte do IPI Exportação Cota-parte do ICMS Cota-parte do IPVA Cota-parte do ITR
União	10%, no mínimo, do total dos recursos de impostos e transferências destinados ao fundo	

1.3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

A regulamentação do Fundeb dispõe que os recursos deverão ser aplicados na forma do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), sendo vedada sua utilização nas despesas citadas em seu art. 71.

Outra particularidade estabelecida pelo regramento do Fundeb diz respeito à utilização dos recursos do fundo, que devem ser totalmente utilizados durante o exercício em que forem creditados. Admite-se, porém, que eventual saldo não comprometido de até 5% possa ser utilizado no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

1.4. CONTABILIZAÇÃO DO FUNDEB

1.4.1. CONTABILIZAÇÃO DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS QUE COMPÕEM A BASE DE CÁLCULO DO FUNDEB

As receitas que compõem a base de cálculo do Fundeb (impostos e transferências constitucionais e legais) deverão ser registradas contabilmente pelos seus valores brutos (não líquidos dos valores destinados ao Fundeb), de acordo com o disposto no Capítulo 8 – Transações Sem Contraprestação, da Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais deste manual.

1.4.2. CONTABILIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB

Os fundos têm como agente financeiro o Banco do Brasil. Isso implica que os recursos transferidos ao fundo não ficarão contabilizados na contabilidade do estado, na forma de caixa ou equivalente de caixa ou qualquer outro direito, e sim em uma conta específica de cada governo junto à instituição financeira.

Os valores destinados à formação do Fundeb pelos estados, Distrito Federal e municípios deverão ser registrados patrimonialmente como variação patrimonial diminutiva (VPD) e orçamentariamente como dedução da receita orçamentária realizada.

A operacionalização das deduções das receitas orçamentárias é descrita no Capítulo 3 – Receita Orçamentária da Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO) deste Manual.

As variações patrimoniais referentes às transferências concedidas ou recebidas referentes ao Fundeb devem ser classificadas como “Inter OFSS – Estado”, ainda que o ente transferidor ou recebedor seja o próprio Estado. Para fins de consolidação das contas nacionais, é necessário excluir as contas “3.5.2.2.4.XX.XX – Transferências ao Fundeb – Inter OFSS - Estado” e “4.5.2.2.4.XX.XX - Transferência do Fundeb – Inter OFSS - Estado” para serem eliminadas duplicidades, conforme estabelecido na Parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público deste manual.

Destaca-se que os lançamentos a seguir foram realizados conforme o nível de padronização definido no PCASP Federação, e que representam a contabilização no ente que aporta recursos ao Fundeb.

Lançamentos:

Transferência dos estados, DF ou municípios ao Fundeb

Natureza de informação: patrimonial

D 3.5.2.2.4.xx.xx	Transferências ao Fundeb – Inter OFSS – Estado
C 1.1.1.1.1.xx.xx	Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional – Consolidação (F)

Transferência dos estados, DF ou municípios ao Fundeb

Natureza de informação: orçamentária

D 6.2.1.3.x.x.xx	(-) Deduções da Receita Orçamentária
C 6.2.1.1.x.xx.xx	Receita a Realizar

A natureza de receita deduzida reflete a receita originalmente arrecadada.

Transferência dos estados, DF ou municípios ao Fundeb

Natureza da informação: controle

D 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)
C 8.2.1.1.4.xx.xx	DDR Utilizada

A transferência da complementação da União ao Fundeb deve ser realizada por meio de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) e despesa orçamentária.

1.4.3. CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB

O recebimento de recursos do Fundeb deverá ser registrado patrimonialmente como variação patrimonial aumentativa (VPA). Do ponto de vista orçamentário, deverá ser registrada a realização da receita orçamentária.

É importante ressaltar que, quando os recursos recebidos se originam da complementação da União, deve-se controlá-los separadamente, por fonte/destinação de recursos ou detalhamento da natureza de receita.

Destaca-se que os lançamentos a seguir foram realizados conforme o nível de padronização definido no PCASP Federação, e que representam a contabilização no ente que recebe recursos do Fundeb.

Lançamentos:

Transferências do Fundeb

Recebimento das transferências do Fundeb pelos estados, DF e municípios

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.1.1.xx.xx	Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional – Consolidação (F)
C 4.5.2.2.4.xx.xx	Transferências do Fundeb – Inter OFSS – Estado

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.1.1.x.xx.xx	Receita a Realizar
C 6.2.1.2.x.xx.xx	Receita Realizada

Natureza da informação: controle

D 7.2.1.1.x.xx.xx	Controle da Disponibilidade de Recursos
C 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)

Natureza de Receita

Na codificação anterior: 1724.01.00 - Transferências de Recursos do Fundeb ou 1724.02.00 – Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb.

Na codificação nova: 1758.01.1.1 - Transferências de Recursos do Fundeb - Principal ou 1758.01.2.1 – Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb - Principal.

1.4.4. CONTABILIZAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB

É importante manter o devido controle sobre a remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras decorrentes de recursos recebidos do Fundeb, pois tais recursos devem ser utilizados para a mesma finalidade.

O controle de recursos vinculados ao Fundeb será realizado pelo mecanismo de fonte/destinação de recursos, para os entes que sigam tal mecanismo, ou a natureza de receita referente à remuneração de depósitos bancários deverá ser desdobrada para tal fim, conforme orientação da Parte I deste Manual.

Os lançamentos abaixo consideram a remuneração de depósitos bancários. No caso de aplicações financeiras, deve-se escolher a natureza de receita apropriada.

Lançamentos:

Reconhecimento da remuneração de depósitos bancários

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.1.1.1.xx.xx	Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional – Consolidação (F)
C 4.4.5.x.x.xx.xx	Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.1.1.x.xx.xx	Receita a Realizar
C 6.2.1.2.x.xx.xx	Receita Realizada

Natureza de Receita 1325.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários (codificação anterior) ou 1321.00.1.1 – Remuneração de Depósitos Bancários – Principal (codificação nova).

Reconhecimento da remuneração de depósitos bancários

Natureza da informação: controle

D 7.2.1.1.x.xx.xx	Controle da Disponibilidade de Recursos
C 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)

MANUATA

2. CONCESSÕES

(Texto suprimido)

MANUTUA

3. OPERAÇÃO DE CRÉDITO

(Texto suprimido)

MANUTIDA

4. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

(Texto suprimido)

MANUATA

5. DÍVIDA ATIVA

(Texto suprimido)

MANUTIDA

6. PRECATÓRIOS EM REGIME ESPECIAL

(Texto suprimido)

MANUATA

7. CONSÓRCIOS PÚBLICOS

(Texto suprimido)

MANUTENÇÃO